

MCA, SROC, LDA.

www.mca.pt

Sede:

Lisboa

R. Visconde Moreira de

Rey, 14 Linda-a-Pastora

2790-447 Queijas

Delegações:

Faro e Portalegre

Telf.

21 424 88 40

Email sroc@mca.pt

NEWSLETTER

NOVEMBRO – DEZEMBRO 2025



EM DESTAQUE

Orçamento de Estado 2026

Em 30 de dezembro foi publicada a Lei nº 73-A/2024, que aprova o Orçamento de Estado para o ano de 2026.

A Lei do Orçamento de Estado para 2026, incluindo as alterações, atualizações e autorizações em matéria fiscal nela previstas, entrou em vigor em 1 de janeiro de 2026.

As suas principais alterações em matéria fiscal, encontram-se elencadas no ponto relativo a Legislação Fiscal.

Salário mínimo nacional

Em 29 de dezembro foi publicada o Decreto-Lei nº 139/2025, que veio atualizar o valor do salário mínimo nacional para 2026.

COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA

Em 11 de novembro, foi publicado a Portaria nº 382/2025/1, que veio proceder à atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2025.

IRC

Em 7 de novembro foi publicada a Lei nº 64/2025, que veio alterar as taxas de IRC, reduzindo a taxa geral de IRC para 17%, redução com aplicação gradual. Em 2026, a taxa a aplicar será de 19% e em 2027 será de 18%.

LEGISLAÇÃO FISCAL

Orçamento de Estado 2026

A Lei nº 73-A/2025, de 30 de dezembro, aprovou e publicou o Orçamento de Estado para o ano de 2026.

As principais alterações fiscais são as seguintes:

Prorrogações de obrigações fiscais (artigo 95º)

- **Comunicação de inventários valorizados** – Ficam dispensados da obrigação de comunicação de inventários valorizados:
 - a) Todos os sujeitos passivos, relativamente ao período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2025;
 - b) Os sujeitos passivos que não estejam obrigados a inventário permanente, relativamente ao período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2026.

- **SAFT da contabilidade** - A submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade para efeitos do preenchimento dos anexos A e I da IES é aplicável aos períodos de 2027 e seguintes, a entregar em 2028 ou em períodos seguintes.

- **Faturas em PDF** - Até 31 de dezembro de 2026 são aceites faturas em ficheiro PDF, sendo consideradas como faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal.

IRC (artigo 92º)

Realizações de utilidade social (artigo 43º do CIRC)

Passou a constar no nº 2 do artigo 43º do Código do IRC, que as compensações devidas ao trabalhador pelas despesas adicionais com a prestação de trabalho em regime de teletrabalho, nos termos do artigo 168.º do Código do Trabalho, são consideradas como gasto fiscal para entidade empregadora, até ao limite de 15% das despesas com o pessoal contabilizadas no período.

Essas despesas com o teletrabalho, considerados como gasto da entidade empregadora, passam a ter uma majoração fiscal em sede de IRC de 10%, a deduzir na determinação do lucro tributável.

O valor limite da compensação excluído do rendimento para efeitos fiscais e de base de incidência contributiva para a segurança social corresponde a:

- Consumo de eletricidade residencial - 0,10 €/dia;
- Consumo de Internet pessoal - 0,40 €/dia;
- Computador ou equipamento informático equivalente pessoal - 0,50 €/dia.

Os limites diários referidos são majorados em 50% quando o valor da compensação resulte de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho negocial celebrado pelo empregador.

Tributações Autónomas (artigo 88º do CIRC)

- Viaturas sujeitas a taxas reduzidas

Foi alargado o conjunto das viaturas sujeitas a taxas reduzidas de tributação autónoma. Passam agora a estar sujeitas a estas taxas reduzidas as viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in homologadas de acordo com a norma de emissões “Euro 6e-bis”. Esta norma introduz novos fatores de utilidade, ajustando progressivamente a forma como as emissões destes veículos são calculadas.

- **Não agravamento das taxas de tributação autónoma em caso de prejuízos fiscais**

É renovado para 2026 o não agravamento das taxas de tributação autónomas de IRC em caso de prejuízo fiscal, quando:

- a) O sujeito passivo tenha obtido lucro tributável em um dos três períodos de tributação anteriores (2023, 2024 ou 2025) e as obrigações declarativas previstas nos artigos 120.º (modelo 22) e 121.º (IES) do Código do IRC, relativas aos dois períodos de tributação anteriores (2024 e 2025), tenham sido cumpridas nos termos neles previstos (dentro do prazo); **OU**
- b) Este corresponda ao período de tributação de início de atividade ou a um dos dois períodos seguintes (abrange o terceiro período de atividade).

IRS (artigo 71º)

Taxas gerais (artigo 68º do CIRS)

Foram atualizados os escalões das taxas de IRS em 3,5% e de redução de algumas taxas (0,3% na taxa normal do 2.º até ao 5.º escalão, e correspondente efeito na taxa média do 2.º escalão ao 7.º escalão), como medida para atenuar o efeito inflacionista.

Mínimo de existência (artigo 70º do CIRS)

Foi atualizado o valor de referência do mínimo de existência em 5,75%.

IVA (artigo 75º)

Isenção de IVA – Artigo 4.º da Lei 10-A/2022, de 28 de abril - Tributação de bens para produção agrícola e animais de companhia (alínea a) do n.º 4 do artigo 260.º)

Foi prorrogado, até 31 de dezembro de 2026, a isenção de IVA prevista no artigo 4º da Lei nº 10-A/2022, de 28 de abril.

Este artigo estabeleceu um regime de isenção de IVA aplicável a determinadas transmissões de bens, abrangendo, por um lado, produtos normalmente utilizados na atividade agrícola, como adubos, fertilizantes, corretivos de solos, farinhas, cereais, sementes e outros produtos destinados à alimentação animal, bem como garrafas de vidro, e, por outro, produtos destinados à alimentação de animais de companhia quando fornecidos a associações de proteção animal legalmente constituídas, prevendo ainda que estas operações conferem direito à dedução do IVA suportado a montante, assegurando a neutralidade fiscal para os sujeitos passivos que as realizem.

Faturação no âmbito da contratação pública (nº 2 do artigo 260º)

Foi prorrogada a dispensa de faturação eletrónica no âmbito da contratação pública para as para as micro, pequenas e médias empresas (Micro e PME), incluindo para as entidades públicas cocontratantes, até 31 de dezembro de 2026.

IMT (artigo 83º)

Foram atualizados os valores sobre que incide o IMT em 2% nas tabelas do IMT para habitação própria e permanente, IMT Jovem e habitação. Esta atualização corresponde à projeção de inflação para Portugal em 2026, segundo o Banco de Portugal.

Benefícios Fiscais

- **Estatuto dos Benefícios Fiscais (artigo 73.º) - Incentivo à valorização salarial (artigo 19.º-B do EBF)**

Foi alterada a percentagem dos aumentos relevantes para efeitos do incentivo à valorização salarial, que passa de 4,7% para 4,6%.

- **Manutenção de benefícios fiscais temporários (n.º 3 do artigo 260.º)**

Continuam em vigor os artigos 19.º-A, 28.º a 31.º, 32.º-C, 52.º a 55.º, 59.º, 59.º-D, 59.º-G, e 62.º, 63.º e 64.º do EBF até 31 de dezembro de 2026, tendo em vista a sua revisão no quadro de avaliação de benefícios fiscais a realizar no ano de 2026.

- **Incentivo ao emparcelamento de prédios rústicos (artigo 98.º)**

Estão isentas do IMT e do imposto do selo as transmissões de prédios rústicos necessárias para execução de operações de emparcelamento de prédios rústicos contíguos ou confinantes, qualquer que seja a sua afetação económica.

Estas isenções são requeridas nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do CIMT, mas sempre antes da liquidação que seria de efetuar.

Contribuição extraordinária sobre o setor energético (CESE) (artigo 90.º)

Mantêm-se em vigor para 2026, a Contribuição extraordinária sobre o setor energético (CESE), com exceção da que incide sobre as concessionárias das atividades de transporte, de distribuição ou de armazenamento subterrâneo de gás natural.

[Lei nº 73-A/2025 - Diário da República n.º 250/2025, Suplemento, Série I, de 2025-12-30](#)

IRC – Taxas Gerais

A Lei nº 64/2025, de 7 de novembro, vem alterar o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, reduzindo as taxas gerais.

- Nos períodos de tributação que se iniciem durante o ano de 2026, a taxa prevista nos n.os 1 e 5 do artigo 87.º do Código do IRC é de 19 %.
- Nos períodos de tributação que se iniciem durante o ano de 2027, a taxa prevista nos n.os 1 e 5 do artigo 87.º do Código do IRC é de 18 %.
- Após os períodos acima, a taxa a prevista será de 17%.

[Lei nº 64/2025- Diário da República n.º 216/2025, Série I, de 2025-11-07](#)

Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)

A Lei nº 65/2025, de 7 de novembro, vem alterar o Estatuto dos Benefícios Fiscais revogando o nº 2 do artigo 19-B (Incentivo à valorização salarial) do EBF.

A alteração introduzida ao presente artigo, aplica-se aos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2025.

[Lei nº 65/2025 - Diário da República n.º 216/2025, Série I, de 2025-11-07](#)

OUTRA LEGISLAÇÃO

Indexante dos Apoios Sociais (IAS) - 2026

A Portaria n.º 480-A/2025/1, de 30 de dezembro, vem proceder à atualização anual do valor do indexante dos apoios sociais (IAS), para 537,13 euros.

[Portaria n.º 480-A/2025/1 - Diário da República n.º 250/2025, Suplemento, Série I, de 2025-12-30](#)

Salário Mínimo Nacional - 2026

O Decreto-Lei n.º 139/2025, de 29 dezembro, vem atualizar o valor da retribuição mínima mensal garantida para 2026, **para 920 euros**, com efeitos a partir de 1 de janeiro 2026.

[Decreto-Lei n.º 139/2025 - Diário da República n.º 249/2025, Série I, de 2025-12-29](#)

Segurança Social

- O Decreto-Lei n.º 127/2025, de 9 de dezembro, vem alterar o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

[Decreto-Lei n.º 127/2025 - Diário da República n.º 236/2025, Série I, de 2025-12-09](#)

- O Decreto Regulamentar n.º 7/2025, vem alterar o [Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011](#), de 3 de janeiro, alterado e republicado pelo [Decreto Regulamentar n.º 6/2018](#), de 2 de julho, e alterado posteriormente pelo [Decreto-Lei n.º 84/2019](#), de 28 de junho, e pelo [Decreto Regulamentar n.º 2/2021](#), de 19 de abril, que regulamenta o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

[Decreto Regulamentar n.º 7/2025 - Diário da República n.º 236/2025, Série I, de 2025-12-09](#)

- A Portaria nº 445/2025/1, de 15 dezembro, vem proceder à primeira alteração da [Portaria n.º 66/2011](#), de 4 de fevereiro, que define os procedimentos, os elementos e os meios de prova necessários à inscrição, ao enquadramento e ao cumprimento da obrigação contributiva previstos no [Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011](#), de 3 de janeiro, na sua redação atual.

[Portaria nº 445/2025/1 - Diário da República n.º 240/2025, Série I, de 2025-12-15](#)

Direito da Propriedade

A Lei nº 62/2025, de 24 de novembro, vem proteger o direito de propriedade, através do reforço da tutela penal dos imóveis objeto de ocupação ilegal, alterando o Código Penal e o Código de Processo Penal.

[Lei nº 67/2025 - Diário da República n.º 227/2025, Série I, de 2025-11-24](#)

Coefficientes de desvalorização da moeda - 2025

A Portaria nº 382/2025/1, de 11 de novembro, veio proceder à atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2025.

[Portaria nº 382/2025/1 - Diário da República n.º 218/2025, Série I, de 2025-11-11](#)

PROGRAMAS OPERACIONAIS/APOIOS

Setor Agrícola

- **Eficiência energética e armazenamento de energia**

A Portaria n.º 481/2025/1, de 31 dezembro, vem estabelecer o regime de apoio à realização de investimentos em equipamentos e infraestruturas na área da eficiência energética, produção e armazenamento de energia, previstos no ponto 6 do [Despacho n.º 14805-B/2025](#), de 12 de dezembro, da Ministra do Ambiente e Energia.

[Portaria n.º 481/2025/1 - Diário da República n.º 251/2025, Série I de 2025-12-31](#)

- **Regulamento dos pedidos de ajuda e de pagamento a apresentar ao IFAP - alteração**

A Portaria n.º 482/2025/1, de 31 dezembro, vem proceder à quarta alteração da Portaria n.º 54-L/2023, de 27 de fevereiro, que aprova o Regulamento dos pedidos de ajuda e de pagamento a apresentar ao Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), no âmbito das intervenções definidas a nível nacional e europeu para a agricultura.

[Portaria n.º 482/2025/1 - Diário da República n.º 251/2025, Série I de 2025-12-31](#)

- **PEPAC Portugal**

A Portaria n.º 482-A/2025/1, de 31 dezembro, vem proceder à 6ª alteração da [Portaria n.º 54-D/2023](#), décima alteração da [Portaria n.º 54-E/2023](#), quarta alteração da [Portaria n.º 54-I/2023](#) e quinta alteração da [Portaria n.º 54-Q/2023](#), de 27 de fevereiro, no âmbito do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (**PEPAC Portugal**), no continente.

[Portaria n.º 482-A/2025/1 - Diário da República n.º 251/2025, Suplemento, Série I de 2025-12-31](#)

A Portaria n.º 482-B/2025/1, de 31 dezembro, vem proceder à 10ª alteração da [Portaria n.º 54-A/2023](#) e da [Portaria n.º 54-C/2023](#), de 27 de fevereiro, terceira alteração da [Portaria n.º 360/2024/1](#) e da [Portaria n.º 362/2024/1](#), de 30 de dezembro, no âmbito do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal).

[Portaria n.º 482-B/2025/1 - Diário da República n.º 251/2025, Suplemento, Série I de 2025-12-31](#)

PRR

- **Sistema de Incentivos «Instrumento Financeiro para a Inovação e Competitividade»**

A Portaria n.º 437-A/2025/1, de 11 de dezembro, vem proceder à primeira alteração ao Regulamento do Sistema de Incentivos «Instrumento Financeiro para a Inovação e Competitividade», aprovado através da [Portaria n.º 286/2025/1](#), de 14 de agosto.

[Portaria n.º 437-A/2025/1 - Diário da República n.º 238/2025, Suplemento, Série I de 2025-12-11](#)

- **Instrumento financeiro destinado a apoiar medidas de eficiência energética no setor residencial**

A Portaria n.º 442-A/2025/1, de 12 de dezembro, determina o lançamento de um instrumento financeiro destinado a apoiar medidas de eficiência energética no setor residencial, contribuindo para a redução da pobreza energética em Portugal, ao abrigo do Plano de Recuperação e Resiliência.

[Portaria n.º 442-A/2025/1 - Diário da República n.º 239/2025, Suplemento, Série I de 2025-12-12](#)

Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital

A Portaria nº 429/2025/1, de 4 dezembro, vem proceder à quarta alteração ao Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital.

[Portaria nº 429/2025/1 - Diário da República n.º 234/2025, Série I de 2025-12-04](#)

CONTABILIDADE

Critérios de dimensão para as empresas – alteração SNC

O Decreto-Lei nº 126-B/2025, de 5 de dezembro, veio transpor a [Diretiva Delegada \(UE\) 2023/2775](#), no que respeita aos ajustamentos dos critérios de dimensão para as micro, pequenas, médias e grandes empresas ou grupos. Este Decreto-Lei procede à alteração ao [Decreto-Lei n.º 158/2009](#), de 13 de julho, na sua redação atual, que aprova o Sistema de Normalização Contabilística e revoga o Plano Oficial de Contabilidade, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 47/77](#), de 7 de fevereiro (Sistema de Normalização Contabilística).

Assim, passam a ser considerados os limites abaixo:

Microentidades:

- Total de Balanço até 450.000 euros;
- Volume de negócios líquido: 900.000 euros;
- Número Médio de empregados durante o período: 10.

Pequenas Entidades

- Total de Balanço até 5.000.000 euros;
- Volume de negócios líquido: 10.000.000 euros;
- Número Médio de empregados durante o período: 50.

Médias Entidades

- Total de Balanço até 20.000.000 euros;
- Volume de negócios líquido: 40.000.000 euros;
- Número Médio de empregados durante o período: 250.

Grandes Entidades

São todas aquelas que ultrapassem dois dos limites acima mencionados.

[Portaria nº 126-B/2025 - Diário da República n.º 235/2025, Suplemento, Série I de 2025-12-05](#)

INTERPRETAÇÕES / ORIENTAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO FISCAL/JURISPRUDÊNCIA

Prorrogação do prazo de comunicação de faturas

O Despacho nº 166/2025, de 22 de dezembro, da Secretária de Estado dos Assuntos Fiscais, veio prorrogar o prazo de envio do ficheiro SAFT da faturação, sem quaisquer acréscimos ou penalidades até ao dia 9 de janeiro de 2026.

[Despacho nº 166/2025-XXV, de 22 de dezembro, da Secretária de Estado dos Assuntos Fiscais](#)

Pilar 2 - Prorrogação do prazo entrega da Modelo 62 - RIMG

O Despacho nº 158/2025, de 12 de dezembro, da Secretária de Estado dos Assuntos Fiscais, veio determinar que relativamente ao exercício fiscal de 2024, a declaração prevista na alínea b) do nº 3 do artigo 46º do Regime do Imposto Mínimo Global (RIMG) – Modelo 62, possa ser realizada sem quaisquer acréscimos ou penalidades até ao último dia do 15º mês após o fim daquele exercício fiscal, independentemente de esse prazo acabar ou não em dia útil, aplicando-se esta prorrogação às entidades constituintes cujo exercício fiscal tenha terminado em 31 de dezembro de 2024 e 31 de março de 2025.

[Despacho nº 158/2025-XXV, de 12 de dezembro, da Secretária de Estado dos Assuntos Fiscais](#)

IVA

- **Cálculo do volume de negócios para efeitos de IVA**

O Ofício Circulado nº 25094/2025, de 5 de dezembro, veio proceder à divulgação de esclarecimentos acerca do volume de negócios relevantes para efeitos do Imposto sobre o valor acrescentado (IVA), com vista a assegurar o correto enquadramento dos sujeitos passivos e a adequada aplicação dos regimes e obrigações previstos no Código do IVA. Estas instruções revogam todas as orientações produzidas pela Autoridade Tributária e Aduaneira, cujo entendimento lhes seja contrário.

[Ofício Circulado nº 25094/2025, de 5 de dezembro, da Direção de Serviços do IVA](#)

- **Direito à dedução – artigo 21º, nº2, alíneas f) e g) do CIVA**

O Ofício Circulado nº 25088/2025, de 21 de novembro, veio proceder à divulgação de instruções relativamente ao âmbito da aplicação das alíneas f) e g) do nº 2 do artigo 21º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, nomeadamente as despesas relativas à aquisição, fabrico ou importação, à locação e à transformação em viaturas elétricas ou híbridas plug-in/GPL ou a GNV, de viaturas ligeiras de passageiros ou mistas elétricas ou híbridas plug-in/GNL/GNV, quando consideradas viaturas de turismo, não excedam os limites fixados na Portaria nº 467/2010, de 7 de julho, que definiu os custos de aquisição ou valor de reavaliação das viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, nos termos da alínea e) do nº 1 do artigo 34º do CIRC.

[Ofício Circulado nº 25088/2025, de 21 de novembro, da Direção de Serviços do IVA](#)

Regime de Tributação dos Grupos de IVA

O Ofício Circulado nº 25085/2025, de 7 de novembro, veio divulgar instruções relativas à [Lei nº 62/2025](#), de 27 de outubro, que criou o regime dos grupos de IVA. As instruções tiveram como objetivo clarificar o funcionamento deste regime, de forma a assegurar a sua correta e uniforme aplicação.

[Ofício Circulado nº 25085/2025, de 7 de novembro, da Direção de Serviços do IVA](#)

Recurso na aplicação de coimas

O Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça nº 16/2025, de 17 de dezembro, proferido no âmbito do processo n.º 4025/23.0T9AVR.P1-A.S1, fixou jurisprudência, no sentido de que ao prazo de 20 dias para apresentação do recurso de impugnação judicial da decisão da autoridade administrativa que aplica uma coima, previsto no artigo 59.º, n.º 3, do [Decreto-Lei n.º 433/82](#), de 27 de outubro, não é aplicável o disposto no artigo 279.º, al. e), do Código Civil, pelo que, quando ocorra em férias judiciais, o termo desse prazo não se transfere para o primeiro dia útil subsequente.

[Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça nº 16/2025, de 17 de dezembro.](#)

Imposto Único de Circulação

O Acórdão (extrato) nº 1013/2025, de 5 de dezembro, proferido no âmbito do processo nº 1057/23, **julgou inconstitucional** a norma constante do nº 1 do artigo 3º do Código do Imposto Único de Circulação, aprovado pela Lei nº 22-A/2007, de 29 de junho, na redação resultante do Decreto-Lei nº 41/2016, de 1 de agosto, na interpretação segundo a qual o imposto deve incidir sobre as pessoas em nome das quais se encontra registada a propriedade dos veículos, abstraindo de que é o seu efetivo proprietário.

[Acórdão \(extrato\) nº 1013/2025, de 5 de dezembro, do Tribunal Constitucional](#)

Contencioso Fiscal

O Acórdão (extrato) nº 965/2025, de 3 de dezembro, proferido no âmbito do processo nº 641/24, **não julgou inconstitucional** a norma do nº 1 do artigo 169º do Código do Procedimento e Processo Tributário e do nº 1 do artigo 52º da Lei Geral Tributária, segundo a qual a execução fiscal não fica suspensa, apesar de prestada a garantia idónea a que se refere o artigo 199º do Código do Procedimento e Processo Tributário, até à decisão do processo de impugnação judicial que, tendo por objeto a legalidade da dívida exequenda, tenha sido deduzida na sequência do indeferimento de pedido de revisão oficiosa apresentada ao abrigo da 2ª parte do nº1 do artigo 78º da Lei Geral Tributária após o prazo de 120 dias previsto no nº1 do artigo 70º do Código do Procedimento e Processo Tributário.

[Acórdão \(extrato\) nº 965/2025, de 3 de dezembro, do Tribunal Constitucional](#)

Informações Úteis

Declaração Conjunta de 25 Países e Jurisdições

A Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) disponibilizou no Portal das Finanças, a informação de que Portugal irá aderir ao IPI MCAA (Multilateral Competent Authority Agreement on Automatic Exchange of Readily Available Information on Immovable Property) que permitirá a troca automática de informações sobre imóveis também com países não pertencentes à União Europeia e prevê que a primeira troca de informações ocorra em 2029 ou em 2030.

[Destques - Declaração Conjunta de 25 países e jurisdições - Portal da AT](#)

A presente informação destina-se a ser distribuída entre clientes e colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem expressa autorização do editor.

Caso deseje obter esclarecimentos adicionais contacte sroc@mca.pt

SERVIÇOS PRESTADOS

Síntese

AUDITORIA

- Auditoria Financeira e revisão legal das contas
- Auditorias com finalidades específicas
- Auditorias de cumprimento de contratos ou de normas
- Auditorias ao sector público
- Auditorias a projetos subsidiados
- Auditoria a demonstrações financeiras consolidadas
- Apoio administrativo e financeiro a micro e PMEs
- Auditoria Interna de médias e grandes empresas.

CONTABILIDADE

- Outsourcing/Business services
- Assessoria contabilística
- Preparação de demonstrações financeiras com base em diferentes normativos contabilísticos
- Consolidação de contas
- Processamento informático de contabilidade e elaboração de relatórios periódicos
- Processamento de salários

CONSULTORIA

- Avaliação de empresas
- Fusões / aquisições de empresas
- Serviços de “due diligence”
- Análise e desenvolvimento dos sistemas de controlo interno
- Apoio à seleção e desenvolvimento de sistemas de informação
- Estudos económicos e financeiros
- Elaboração de planos de negócios
- Análise e desenvolvimento dos modelos de organização e dos processos operacionais e administrativos
- Avaliação imobiliária
- Consultoria estratégica
- Preparação de candidaturas a fundos europeus
- Gestão financeira de microempresas e start-ups

FORMAÇÃO

- Formação em matérias contabilístico-fiscais

FISCALIDADE

- Assessoria fiscal
- Revisão de declarações fiscais
- Revisão de procedimentos e preparação de dossiers de preços de transferência
- Auditorias fiscais
- Assessoria na preparação de reclamações e impugnações
- Declarações para reembolso de IVA – clientes cobrança duvidosa e incobráveis